

| PROCESSO      | DATA | RUBRICA | FOLHA |
|---------------|------|---------|-------|
| 030/024561/17 |      |         | 1     |

36  
Nívea de Souza Duarte  
Insc. 226.514-8

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO apresentado contra decisão de primeira instância que deferiu impugnação a lançamentos complementares de IPTU e TCIL.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Maestro Felício Toledo nº 491, apartamento 401, Centro, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 132.185-0. O motivo do procedimento foi a informação de que o imóvel teria uso NÃO RESIDENCIAL (vide processo nº 30/023962/17, anexo).

Insurgiu-se o proprietário do imóvel (folha 14), alegando em síntese que: A empresa Água Marine e Serviços Náuticos LTDA funcionou até o ano de 2005, quando foi encerrada, na Praia de Cambinhas; que a legislação municipal, na época, permitia a indicação de endereço como "Ponto de Referência", o qual corresponde ao do imóvel em questão; e que a unidade sempre teve uso residencial.

Parecer FCEA opina pelo deferimento da impugnação. Atesta que foram efetuados lançamentos complementares relativos aos exercícios 2012 a 2017; que no Alvará de Licença expedido em 31/10/1995 consta endereço na Rua Maestro Felício Toledo, 491/401 como "Ponto de Referência". Reproduz o art. 383 do Código de Posturas do Município, que trata do "Ponto de Referência" como sendo o endereço de Pessoa Jurídica indicado como domicílio fiscal, no qual não haja estabelecimento comercial, atendimento a clientes, estoque de mercadorias ou colocação de placa com mensagem publicitária ou identificadora da empresa.

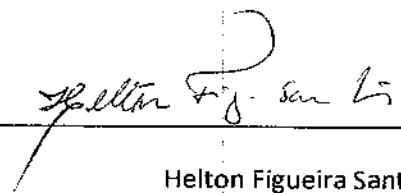
Conclui pela impossibilidade de alteração da tributação em decorrência do enquadramento do contribuinte como "Ponto de Referência".

É o relatório.

Conforme atestou o Parecer FCEA, o endereço da unidade imobiliária serviu apenas como "Ponto de Referência", não havendo qualquer elemento que indique a prática de atividade empresarial no local. Dessa forma, entendemos não procederem os lançamentos tributários.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 11 de julho de 2018.

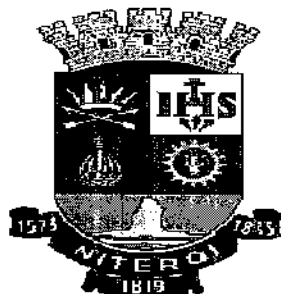


Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda

030024561/17

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 228.514-R



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**PROCESSO: - 030/024561/2017 ✓**  
**REQUERENTE: SRA. LIGYA SOUZA DE MORAES**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 132185-0**  
**REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU**

**EMENTA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2012 A 2017 - IMÓVEL QUE SERVE COMO PONTO DE REFERENCIA NÃO HAVENDO QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE PRÁTICA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO LOCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros.

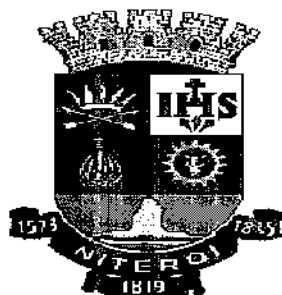
Trata-se de Recurso de Ofício, em que a Primeira Instância julgou procedente o pedido de Revisão de Lançamento de IPTU nos exercícios de 2012 a 2017.

A revisão de que trata o presente processo se deu na unidade imobiliária, situada na Rua Maestro Felício Toledo nº 491, apartamento 401, centro, nesta cidade de Niterói, inscrita no cadastro mobiliário sob o nº. 132185-0, pelo motivo de informação de que o imóvel teria uso "NÃO RESIDENCIAL", conforme informações constantes do processo apensado sob o nº. 030/023962/17).

+

030024561/17

35  
Márcia de Souza Duen  
Mat. 229.512.6  
P. J. Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**PROCESSO: - 030/024561/2017**  
**REQUERENTE: SRA. LIGYA SOUZA DE MORAES**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 132185-0**  
**REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU**

Fls. 02.

Alega a Requerente que o imóvel servia como ponto de referência para a empresa "Água Marine e Serviços Náuticos Ltda que funcionou até os anos de 2005, quando foi encerrada, na Praia de Cambinha. Alega ainda que na época a legislação municipal permitia a indicação de endereço como "ponto de referência", o qual corresponde ao do imóvel em questão; e que a unidade sempre teve uso residencial.

A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer FCEA que atestou que o endereço da unidade imobiliária serviu apenas como "Ponto de Referência", não havendo qualquer elemento que indique a prática de atividade empresarial no local.

A Representação Fazendária acompanha aquela decisão, por entender que não procedem os lançamentos tributários efetuados.

Face ao exposto é o voto para acompanhar a decisão ora recorrida, negando provimento ao Recurso de Ofício, para não provê-lo.

FCCN, em 24 de julho de 2018.

030024561/17

318  
Núcleo de Suporte Jurídico  
12/08/2018  
P/Am



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/024561/2017**

**DATA: - 02/08/2018**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1047º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 02/08/2018

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Marcio Mateus Marques
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nºs ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - SR. MANOEL ALVES JUNIOR

FCCN, em 02 de agosto de 2018

Manoel Alves Junior  
12/08/2018

030024561/17

31  
Município de Souza Pires  
Mat. 229.814-9  
7/Jan



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

ATA DA 1047ª Sessão Ordinária

DATA: - 02/08/2018

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/024561/17 – SRA. LIGYA SOUZA DE MORAES

**RECORRENTE:** - Fazenda Pública Municipal

**RECORRIDO:** A mesma

**RELATOR:** - Sr. Manoel Alves Junior

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, não provido.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 2174/2018**

“REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2012 A 2017 – IMÓVEL QUE SERVE COMO PONTO DE REFERÊNCIA NÃO HAVENDO QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE PRÁTICA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO LOCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

FCCN, em 02 de agosto de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES DO

030024561/17

30  
Município de Souza Duarte  
Insc. 228.574-9



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/024561/2017**  
**"SRA. LIGYA SOUZA DE MORAES"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**MATERIA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 02 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
 NITERÓI - RJ  
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024561/2017  
 IMPRESSÃO DE DESPACHO  
 Data: 06/08/2018  
 Hora: 13:30  
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
 Público: Sim

28  
 Nilceia de Souza Duarte  
 Mat. 226.514-8  
 P/DM

**Processo :** 030024561/2017  
**Data :** 18/10/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
**Observação :** CI Nº 220/2017.

**Titular do Processo :** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF  
**Hora :** 16:16  
**Atendente :** CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

**Despacho :** Ao  
 FCAD,

Senhora Diretora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
 "Acórdão" nº. 2174/2018: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2012 A 2017 - IMÓVEL QUE SERVE COMO PONTO DE REFERÊNCIA NÃO HAVENDO QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE PRÁTICA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO LOCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN, em 06 de agosto de 2018.

*Nilceia de Souza Duarte*  
 Mat. 226.514-8

Ao FCCN

Publicado D.O. de 09/08/18  
 em 09/08/18

FCAD *M.L.H.S.C.*

Maria Lucia H. S. Forias  
 Matrícula 239.121-0

030102456117

40

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

|     |                           |         |                                      |   |          |
|-----|---------------------------|---------|--------------------------------------|---|----------|
| 875 | Assistente Administrativo | 03.3758 | Elizias da Cruz Queiroz              | 3 | Aprovado |
| 876 | Assistente Administrativo | 03.5059 | Nailidia Menezes Souza               | 3 | Aprovado |
| 877 | Assistente Administrativo | 03.3292 | Caissia Luiz Ribeiro de Silva Junior | 3 | Aprovado |
| 878 | Assistente Administrativo | 03.3917 | Lorena Machado Santana               | 3 | Aprovado |
| 879 | Assistente Administrativo | 03.2385 | Ricardo Raphael Neves Frois          | 2 | Aprovado |
| 880 | Assistente Administrativo | 03.5767 | Caçula Soares Miliãra                | 1 | Aprovado |
| 881 | Assistente Administrativo | 03.3161 | Selma Vargas da Silva                | 1 | Aprovado |
| 882 | Assistente Administrativo | 03.2125 | Roberta Leães Coele Garmentel        | 1 | Aprovado |

|     |                           |         |                                      |   |          |
|-----|---------------------------|---------|--------------------------------------|---|----------|
| 883 | Assistente Administrativo | 03.2282 | Simone Alves Machado e Silva         | 1 | Aprovado |
| 884 | Assistente Administrativo | 03.5789 | Renato Vargas Ribeiro                | 1 | Aprovado |
| 885 | Assistente Administrativo | 03.2361 | Aurônio Valem de Oliveira            | 1 | Aprovado |
| 886 | Assistente Administrativo | 03.980  | Cerson Souza Pereira                 | 1 | Aprovado |
| 887 | Assistente Administrativo | 03.2053 | Frederico Ferreira Barbosa Rodrigues | 1 | Aprovado |
| 888 | Assistente Administrativo | 03.2732 | Andressa Luiz Azeite de Avelar       | 1 | Aprovado |
| 889 | Assistente Administrativo | 03.4791 | Alisson Melo de Araújo               | 1 | Aprovado |
| 890 | Assistente Administrativo | 03.4045 | Marcelo da Costa Belém               | 1 | Aprovado |

| Nº | Cargo - Portadores de Deficiência Lei 1061/92 | Inscrição | Nome                             | Nota | Resultado Final |
|----|---|-----------|----------------------------------|------|-----------------|
| 1  | Assistente Administrativo                     | 03.4224   | Sergio Roberto da Silva          | 3    | Aprovado        |
| 2  | Assistente Administrativo                     | 03.1969   | Thaís Stéfanie Rorife de Moraes  | 9    | Aprovado        |
| 3  | Assistente Administrativo                     | 03.3047   | Sebastião de Jesus Mendes        | 7    | Aprovado        |
| 4  | Assistente Administrativo                     | 03.3272   | Paulo José de Souza Jardim Neto  | 8    | Aprovado        |
| 5  | Assistente Administrativo                     | 03.3273   | Luiz Carlos Silva                | 6    | Aprovado        |
| 6  | Assistente Administrativo                     | 03.2863   | Lucas Oliveira da Mata           | 6    | Aprovado        |
| 7  | Assistente Administrativo                     | 03.5786   | Gláucia Natanao Dutra dos Santos | 6    | Aprovado        |
| 8  | Assistente Administrativo                     | 03.4089   | Julio Cesar Franco Furtado       | 4    | Aprovado        |
| 9  | Assistente Administrativo                     | 03.5549   | Marcelo da Silva Bezerra         | 4    | Aprovado        |
| 10 | Assistente Administrativo                     | 03.4834   | Rodrigo Melo Nascimento          | 3    | Aprovado        |
| 11 | Assistente Administrativo                     | 03.4014   | Frederico Viero Gomes            | 3    | Aprovado        |
| 12 | Assistente Administrativo                     | 03.367    | Vitor Cesar Soares               | 3    | Aprovado        |
| 13 | Assistente Administrativo                     | 03.4736   | Hugo Furtado Rodrigues           | 3    | Aprovado        |

Data da Publicação  
09/08/18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Despachos do Presidente do FCGN

30/11271/17 - UNIMED SÃO GONÇALO NITEROI SGC COOP SERV. MED. HOSP. LTDA. "ACÓRDÃO Nº. 2169/2018 - JISSON - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 61215/2017. REPETIÇÃO DE AUTUAÇÃO - FUNDAMENTO ERRO DE FATO - CONCEITO - CONFLITANTE COM A LEGISLAÇÃO - REGÊNCIA DO 5.º DO ARTIGO. 20 DO DECRETO Nº. 10487/2008 E ART. 116 DA LEI 2597/08 - ERRO DE DIREITO - RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA - RECURSO PROVIDO."

30/1780/18 - ESPÓLIO DE AGENOR PAULO DE AZEREDO FILHO. "ACÓRDÃO Nº. 2173/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - REDUÇÃO DO VALOR VENAL COM BASE EM VISTORIA E FATORES DE ÁREA E LOCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

30/24561/17 - LIGIA SOUZA DE MORAES. "ACÓRDÃO Nº. 2174/2018 - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2012 A 2017 - IMÓVEL QUE SERVE COMO PONTO DE REFERÊNCIA NÃO HAVENDO QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE PRÁTICA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO LOCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 024/2018 - Toma-se insubsistente a portaria 023/2018, publicada em 07 de Agosto de 2018.

**PORTARIA Nº 025/2018**

D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Considerando a Lei Municipal nº 2.834/11, e o Decreto Municipal nº 4150/04.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Vistoria 2018, para os veículos destinados ao Transporte Individual de Passageiro do Município de Niterói - TAXI, nos termos desta portaria.

§ 1º - O agendamento deverá ser programado na Subsecretaria de Transportes, com sede no Caminho Niemeyer - Avenida Jornalista Rogério Goehno, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16h.

§ 2º - A inspeção veicular ordinária e a vistoria obrigatória serão realizadas de acordo com o período específico, conforme abaixo descrito:

**TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS-TAXI:**

| Final do Número de Ordem do Veículo | Período de Vistoria     |
|-------------------------------------|-------------------------|
| 0001 à 0410                         | 13/08/2018 à 31/08/2018 |
| 0411 à 0920                         | 03/09/2018 à 28/09/2018 |
| 0921 à 1510                         | 01/10/2018 à 31/10/2018 |
| 1511 à 1905                         | 01/11/2018 à 30/11/2018 |

§ 3º - Os veículos vistoriados e aprovados para realização dos serviços públicos concedidos receberão um selo de vistoria 2018.

Art. 2º - O requerimento da inspeção veicular e da vistoria anual obrigatória deverão ser feitos através de formulário próprio, na Subsecretaria de Transportes ou através do SITE da PREFEITURA - SMU/SST.

§ 1º - São requisitos obrigatórios para instrução dos procedimentos: o pagamento de taxa de expediente, a entrega de toda documentação, conforme especificações contidas no formulário e qualquer outro documento necessário exigido pela fiscalização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024561/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 13/08/2018  
Hora: 10:33  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

**Processo:** 030024561/2017  
**Data:** 18/10/2017  
**Tipo:** REVISAO DE LANCAMENTO  
**Requerente:** FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
**Observação:** CI Nº 220/2017.

**Titular do Processo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF  
**Hora:** 16:16  
**Atendente:** CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

**Despacho:** À

FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 32 à 38, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 09/08/2018, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 13 de agosto de 2018.

À FSTU,  
Para análise e emissão de parecer sobre  
Remessa de Ofício.

Niterói, 15/08/2018

Natália Cardoso de Souza  
Diretora de Administração da SMF  
Mat. 241.996-1



| Processo        | Data       | Rubrica                                   | Folha |
|-----------------|------------|---|-------|
| 030/024561/2017 | 18/10/2017 | Nathalia Cardoso Neves<br>Matr. 241.820-5 | 42    |

**Promoção nº 135/CEL/FSJU/2018**

ILMA. SENHORA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SMF,  
NATHALIA CARDOSO DE SOUZA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária.

A decisão de 1ª instância deu provimento à Impugnação e cancelou os lançamentos de IPTU, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.047ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Salienta-se que, regra geral, a questão probatória e sua devida valoração são elementos de conveniência e oportunidade devidamente justificadas do administrador, o que extrapola o âmbito de definição jurídica desta Superintendência, consoante já apontado, entre outros, no Parecer Jurídico nº 74/CEL/FSJU/2017 (P.A. nº 030/024227/2016) e no Parecer Jurídico nº 91/CEL/FSJU/20171 (P.A. nº 030/001305/2017).

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 32) e do Conselheiro Relator, Sr. Manoel Alves Junior



| Processo        | Data       | Rubrica                                       | Folha  |
|-----------------|------------|---|--------|
| 030/024561/2017 | 18/10/2017 | Netivaldo Pereira dos Neves<br>Mat. 247.820-5 | 42 - V |

(fls. 34/35), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 13/11/2018.

**CARLOS EDUARDO LIMA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

|                                     |                          |                     |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>Processo:</b><br>030/024561/2017 | <b>Data:</b><br>18/10/17 | <b>Rubr.:</b><br>43 |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------|

*SMA*  
Sandra Mara de Amorim  
Matr. 233.149-4

A PGM,

Para à ratificação do Procurador Geral do Município. Após para apreciação e julgamento do recurso pelo Ilmo. Prefeito.

FGAB, em 13/11/2018.

*Natália*  
Natália de Souza  
Diretora de Administração da SME  
Mat. 241.996-1

PMN - PGM - PNA  
PROTOCOLO  
DATA 21/11/18

*Jorgiano*  
Jorgiano Pacheco  
Chefe de PNA  
Mat. 230.028-3

D.O  
Ao Procurador Geral,  
21/11/18

*Colina*  
Colina de Souza Gonçalves  
Assessoria Jurídica PGM  
Mat. 242.613-4



**NITERÓI**  
**PREFEITURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**GABINETE**

| Processo          | Data       | Rubrica  | Folhas |
|-------------------|------------|--|--------|
| 030/2017 561/2017 | 18/10/2017 | Manoel dos Santos Antunes<br>MAIPGA<br>Matrícula 229.881-3 | 44     |

**Exmo. Sr. Prefeito,**

Ratifico integralmente a Promoção nº 135/CEL/FSJU/2018, fls. 42, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou a manutenção da decisão de 1ª instância, opinando pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 06 de dezembro de 2018.

  
**Carlos Raposo**

**Procurador Geral do Município**